

EMENDA DE PLENÁRIO

MPV nº 925/2020

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 3º da Medida Provisória nº 925, de 2020 (PLV) fica acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 8º Nas hipóteses de voos cancelados pelo transportador, o consumidor poderá solicitar a suspensão de cobranças e o pagamento de parcelas referentes à compra do bilhete aéreo e demais serviços relacionados ainda não pagas, que deverá ser imediatamente cumprida pela transportadora, pelas administradoras de cartão de crédito, pelas instituições financeiras e operadoras de outros meios de pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP 925/2020 atende ao pleito das companhias aéreas que manifestam preocupação com a crise que a pandemia gera para o setor. O substitutivo do relator corrige diversas distorções que desequilibraram excessivamente a relação de consumo em prejuízo para os consumidores.

Ainda assim, resta garantir aos consumidores a proteção contra as cobranças de parcelas remanescentes da compra de bilhetes aéreos de viagens canceladas. Mesmo cancelando os voos e com a possibilidade de reter os valores pagos pelo prazo de um ano, as operadoras aéreas continuam debitando nos cartões de crédito dos consumidores valores referentes às parcelas vincendas das compras desses bilhetes aéreos, aumentando injustamente o prejuízo dos consumidores.



* c d 2 0 2 0 5 2 6 8 0 2 0 0 *

Tal situação tem obrigado consumidores a propor ações perante o judiciário para suspender tais cobranças. Viola a boa-fé a transportadora que continua cobrando parcelas de viagem já cancelada.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da Emenda em epígrafe.

Sala das Sessões, em

Deputado Alessandro Molon

PSB/RJ

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto P_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* c d 2 0 2 0 5 2 6 8 0 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

Altera a redação do art. 3º da
Medida Provisória n. 925 de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202052680200, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.